

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO n.º 39/2018
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2018

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroscavadeiras, escavadeiras etc.

LOTE 01 (VER ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA):

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2018 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2018às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2018 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 15/10/2018 às 14h15min

LOCAL: Município de Lavras do Sul nos seguintes endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site www.lavrasdosul.rs.gov.br para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 12 DO EDITAL

Oscar Hipólito Garcia Teixeira
Portaria 069/2018
Pregoeiro
comliclavrasdosul@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

PROCESSO N° 39/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2018

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2018 às 08h00min
LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2018 às 08h30min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2018 às 08h31min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 15/10/2018 às 14h15min

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR PARA CONDUZIR A PRANCHA QUE TRANSPORTA TODAS AS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA COMO AS RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS ETC.

O **PREFEITO DE LAVRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 09/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – Processo n° 39/2018**, nos termos da **Lei n° 10.520 de 17/07/2002** e do **Decreto Municipal n°4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores**, objetivando a Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc, do **Termo de Referência, ANEXO I**, deste Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc.

(VER TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Para a despesa decorrente da presente Licitação, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 0307 – 04.122.0206 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ - R\$ 14.498,18.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

6.1.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários), Estadual e Municipal, a última do local da Sede do Licitante. Somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

b) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

b) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**).

c) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).

d) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

6.1.2. Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

b) **Certidão Negativa Conjunta** de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;

c) **Certidão Negativa Municipal** do local da sede do licitante;

d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo – Anexo II;

e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo – Anexo III;

f) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

6.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.**

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que esta for declarada como vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

6.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6. O prazo que trata o **item 6.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 6.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sessão de disputa do Pregão, os documentos relacionados no **item 6** supracitado.

7.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A Proposta de Preço, além de identificar corretamente a empresa, com CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail para contato e assinatura do responsável pela empresa, deverá consignar expressamente, os valores unitários e totais dos bens, em moeda nacional, indicando a marca e o modelo do veículo a ser utilizado, e deverá ser inserida no Sistema Banrisul de Pregões on line, na forma de anexo, obrigatoriamente. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

8.4. O valor unitário do lote será considerado para a fase de lances. Entende-se como valor unitário, para fins de apresentação da proposta, o valor unitário do Km rodado ofertado pela licitante.

8.4.1. O valor estipulado, na presente licitação, para deslocamentos de até 10km são fixados pela Administração em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e NÃO deverão ser considerados para fins de proposta de preços.

8.5. A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

8.6. As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

8.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.8. Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

8.9. A proposta final, com os valores aceitos pelo pregoeiro, deverão obrigatoriamente ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

9.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.4. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único - Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.8. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

9.9. Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

9.9.1. Critério de desempate: Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o **SORTEIO PÚBLICO**, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo à adoção de tal medida.

9.10. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item **9.3** supracitado.

9.11. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único - A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

9.12. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

9.13. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.14. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.

9.15. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.16. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.17. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do término da sessão de disputa ou de negociação, os originais da documentação, ou cópias devidamente

autenticadas, bem como original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Setor de Compras e Licitações

A/C Pregoeiro

Processo 39/2018 - PE 09/2018

Rua Coronel Meza, nº 373 Centro CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

9.18. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Verificada a conformidade com os registros estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances online e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

10.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

10.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item/lote.

10.4. As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

10.5. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 6,7 e 8.**

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.6. Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.7. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.

10.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

10.9. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço por item/lote e atender as demais condições de habilitação, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, para fins de cumprimento dos procedimentos inerentes ao Sistema informatizado.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o sistema proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

12.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato.

12.2. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo prestador em sua proposta.

12.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados (Km rodado) e atestados pelo Fiscal do Contrato, neste caso o servidor **Dieison Dutra Figueiredo**.

12.4. As despesas com combustíveis, lubrificantes, dentre outros, utilizados no caminhão trator, bem como todas as despesas decorrentes da manutenção mecânica ficarão por conta da empresa contratada, assim como o caminhão deverá ficar a disposição da Prefeitura 24 horas, sendo que a Prefeitura pagará, pela locação, somente quando utilizado.

12.5. Após a assinatura do contrato, o caminhão trator deverá ser imediatamente disponibilizado ao Município, diretamente no pátio da Secretaria de Obras e Transportes de Lavras do Sul, e será recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso o senhor **Dieison Dutra Figueiredo**.

12.5.1. Local: Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro do Hospital.

CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS

12.6. Constituem obrigações da futura **CONTRATADA**:

12.6.1. Prestar o serviço, objeto deste Processo 39/2018, conforme estipulado neste Edital e seus anexos;

12.6.2. Prestar a execução dos futuros contratos na forma ajustada;

12.6.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do contrato;

12.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.6.6. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

12.6.7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

12.6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

12.6.9. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

12.6.10. A futura **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

12.7. A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do veículo.

12.8. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às **SANÇÕES**.

12.9. Outras obrigações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATANTE:

13.1. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a futura **CONTRATADA** possa executar as

obrigações decorrentes do contrato, que lhe são afetas;

13.2. Comunicar à futura CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato oriundo do presente Processo, pois o mesmo terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.

14.2. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

14.2.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço da tabela da época.

14.3. O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

14.4. Independentemente da solicitação de que trata o item **14.3**, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços, garantida a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

14.5. O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

15.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

15.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

15.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

15.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

15.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

15.3. Multa, da seguinte forma:

15.3.1. A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no **item 15.1.2.**;

15.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a prestadora à penalidade prevista no **item 15.1.1.**;

15.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei

8.666/93.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 15.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 15.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado às falhas e irregularidades que o viciaram.

16.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.3. A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

16.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

16.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16.7. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, neste mesmo endereço.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail comliclavrasdosul@gmail.com com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.lavrasdosul.rs.gov.br.

17.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

17.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

17.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

17.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

17.9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto do item **17.9.2** implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, os termos deste Edital.

17.10. Para agilidade nos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail, bem como Dados bancários da empresa, em caso de futuras contratações/aquisições.

17.11. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente processo o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

17.12. O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

17.13. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

18. DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

- a) Termo de referência (**Anexo I**)
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo II**).
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo III**).
- d) Minuta de Contrato (**Anexo IV**)

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 03 de julho de 2018.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N° 39/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2018

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2018 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2018 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2018 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 15/10/2018 às 14h15min

Local: Município de LAVRAS DO SUL, pelo endereço eletrônico:
<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>

1. OBJETO:

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para **Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc.**

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Lote:	Quant.	Unid.	Especificações
01	01	Serviço	Contratação de Empresa para Locação de Caminhão trator para conduzir a prancha carregadeira, com despesas de combustível e manutenção mecânica, por ventura necessária, por conta da contratada, sendo que o mesmo deverá permanecer 24 horas, sem motorista, a disposição da Prefeitura, que pagará somente quando for utilizado. A administração Municipal fixa um pagamento de R\$ 250,00 para deslocamento de até 10 km, e acima desta distância, estima-se mais R\$ 6,33 por Km rodado, excedentes aos 10 km , sendo que a prancha tem capacidade para 25 toneladas e o caminhão trator deve ser compatível. O motorista será do Município.

***ATENÇÃO:** As propostas deverão estar cotadas de acordo com o edital e os preços cotados deverão ser os correntes de mercado para que não sejam desclassificadas por preço irrisório conforme prevê a LF 8666/93.*

3. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a prancha que transporta todas as máquinas da Prefeitura, como a Escavadeira, que por não poder andar em um longo percurso, por conta do seu material rodante, que pode colocar sua vida útil em total risco e sua manutenção tem um custo muito alto. A prancha carrega várias máquinas da Prefeitura além da Escavadeira PC 200, as retroescavadeiras, tratores, caçambas, máquinas estas que não podem percorrer muitos quilômetros de estradas de chão porque não é recomendado que andem neste tipo de percurso. Capacidade de 25 toneladas.

4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Após a assinatura do contrato, o caminhão trator deverá ser imediatamente disponibilizado ao Município, diretamente no pátio da Secretaria de Obras e Transportes de Lavras do Sul, e será recebido

e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso o senhor **Dieison Dutra Figueiredo**.

4.1.1. Local: Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro do Hospital.
CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS

5. FISCAL DO PROCESSO E FUTUROS CONTRATOS: Dieison Dutra Figueiredo.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, será utilizado recurso da seguinte **Dotação Orçamentária:**

0307 – 04.122.0206 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ - R\$ 14.498,18.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

8. DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo prestador em sua proposta**, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor **Dieison Dutra Figueiredo**.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Processo nº 39/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2018.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____.____.____-____, Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **PROCESSO nº 39/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

**PROCESSO n° 39/2018
PREGÃO ELETRONICO N.º 09/2018.**

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____-____-____, Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO N°39/2018, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO N° 09/2018**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO n.º _____/2018

PARA Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, _____, CPF n.º _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 09/2018**, e do **Processo n.º 39/2018**, homologado em ___/___/____, às fls., mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Contratação de Serviço de empresa de Caminhão Trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc.** de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 09/2018** e do **Processo 39/2018** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ (), pelos itens descritos acima, podendo, este valor ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso, o senhor **Dieison Dutra Figueiredo**.

2.3. A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do veículo.

2.4. A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 25/2015, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

2.5. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes na rubrica:

0307 – 04.122.0206 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ - R\$ 14.498,18.

2.6. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo prestador em sua proposta.

2.7. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados (Km rodado) e atestados pelo Fiscal do Contrato, neste caso o servidor **Dieison Dutra Figueiredo**.

2.8. **As despesas com combustíveis, lubrificantes, dentre outros, utilizados no caminhão trator, bem como todas as despesas decorrentes da manutenção mecânica ficarão por conta da empresa contratada, assim como o caminhão deverá ficar a disposição da Prefeitura 24 horas, sendo que a Prefeitura pagará, pela locação, somente quando utilizado.**

2.9. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.9.1. Prestar o serviço, objeto deste Processo 39/2018, conforme estipulado neste Edital e seus anexos;

2.9.2. Prestar a execução dos contratos na forma ajustada;

2.9.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de

execução do contrato;

2.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.9.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.9.6. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

2.9.7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

2.9.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

2.9.9. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

2.9.10. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

2.10. A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do veículo.

2.11. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

2.12. Outras obrigações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA:

3.1. O prazo de prestação deverá ocorrer tão logo assinado o contrato, e será recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso o senhor **Dieison Dutra Figueiredo**.

3.2. Após a assinatura do contrato, o caminhão trator deverá ser imediatamente disponibilizado ao Município, diretamente no pátio da Secretaria de Obras e Transportes de Lavras do Sul, e será recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso o senhor **Dieison Dutra Figueiredo**.

3.2.1. Local: Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro do Hospital.

CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 39/2018 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 39/2018;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- l) **As despesas com combustíveis, lubrificantes, dentre outros, utilizados no caminhão trator, bem como todas as despesas decorrentes da manutenção mecânica ficarão por conta da CONTRATADA, assim como o caminhão deverá ficar a disposição da Prefeitura 24 horas, sendo que a Prefeitura pagará, pela locação, somente quando utilizado;**
- m) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 39/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

12.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser

calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

12.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

12.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.3. Multa, da seguinte forma:

12.3.1. A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

12.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a prestadora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

12.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, ___ de _____ de 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____